

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

Interessado: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA DE ESGOTO - SEMAE

Órgãos Interessados: SEMAE

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), AOS POÇOS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO E À DESINFECÇÃO NA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE.

O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

Das 08h do dia 30 de abril de 2026 até às 08h do dia 13 de maio de 2026, através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

Dia 13 de maio às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

Local:

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 36436300, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de São José do Cedro/SC.

1. PREAMBULO

O Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA, designado pelo Decreto n. 7.964/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. **08/2026**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

a. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de São José do Cedro e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (saojosedocedro.atende.net) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), AOS POÇOS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO E À DESINFECÇÃO NA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE.**

Item	Produto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	GÁS CLORO ENTREGUE EM CILINDROS DE 50KG OU 68KG	6.000,00	15,00	90.000,00
2	ÁCIDO FLUOSSILICICO 20% EM BOMBONAS DE 30KG	8.000,00	3,56	28.480,00
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 10/12% ENTREGUE EM BOMBONAS DE ATÉ 50KG	8.000,00	3,17	25.360,00
4	POLICLORETO DE ALUMÍNIO PAC - 10%, CLORETO DE ALUMÍNIO POLIMERIZADO, CLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO, ESPECIFICAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO - AL2O3 (M/M) 10,0 A 12,0 %, MATERIAL INSOLÚVEL 0,10 %, BASICIDADE LIVRE 65, 0 %, DENSIDADE A 25 ° C MAIOR QUE 1,20 G/CM³, FÓRMULA QUÍMICA ALN (OH)M(CL3)N-M, PONTO DE EBULIÇÃO 123 °C A 760 MM HG (9%), SOLUBILIDADE EM ÁGUA 20 °C SOLÚVEL, VISCOSIDADE 0,01 À 1,0 KG/M.S, PH PRODUTO PURO > 3,50, PH A 1 % (M/V) 2,50 A 5,50 LÍQUIDO VISCOSO LÍMPIDO, DE COR ÂMBAR A CASTANHO.	45.000,00	2,74	123.300,00
5	ALCALINIZANTE E COAGULANTE LÍQUIDO À BASE DE ALUMINATO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO: UTILIZADO PARA CORREÇÃO DE PH, AUMENTO DA ALCALINIDADE DA ÁGUA E AUXÍLIO NO PROCESSO DE COAGULAÇÃO. SOLÚVEL EM ÁGUA, LÍQUIDO LÍMPIDO A LEVEMENTE TURVO, DE COR INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO. ENTREGUE EM BOMBONAS DE 25 KG.	9.000,00	3,85	34.650,00
				Soma:
				301.790,00

Justificativa: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na ETA (Estação de Tratamento de Água), aos poços administrados pelo Município e à desinfecção na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), sob a responsabilidade do SEMAE.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável desses insumos para a adequada operação dos sistemas de tratamento de água e esgoto, cujas atividades são realizadas de forma ininterrupta. Os produtos químicos desempenham papel essencial em etapas fundamentais do processo, tais como coagulação, floculação, desinfecção e correção de parâmetros físico-químicos, assegurando a eficiência do tratamento e a qualidade final da água e dos efluentes.

Ressalta-se que a utilização desses insumos é imprescindível para garantir que a água distribuída à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, bem como

para assegurar o adequado tratamento dos efluentes, evitando riscos à saúde pública e impactos negativos ao meio ambiente.

A presente contratação visa, ainda, atender às exigências dos órgãos reguladores e de controle, assegurando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a manutenção da regularidade e continuidade dos serviços prestados à população ao longo de todo o exercício.

Dessa forma, o registro de preços mostra-se como a solução mais adequada para suprir a demanda de forma eficiente, garantindo o abastecimento contínuo dos insumos necessários às operações do sistema de tratamento de água e esgoto.

2. No presente processo licitatório NÃO será concedido os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local, pois causa prejuízo a administração.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os Recursos serão oriundos de recursos próprios do SEMAE.

4. DO CREDENCIAMENTO.

- 1) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 1) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.
- 2) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:
 - I -Apresentar **Certidão Simplificada** comprovando que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
 - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.
- 5) constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Na fase de habilitação:
 - I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

- 2) A fase recursal será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- 4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².
- 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- 4.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://saojosedocedro.atende.net/>.
- 5) Quanto aos lances:
- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.
- 6) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):
- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9 Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**
- 10 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 13 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 14 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 15 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 16 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 17 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 18 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 22 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
- 26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 32 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 34) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

- 35) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 36) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 37) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 38) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 39) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 40) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo.
 - 1.1). Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
 - 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):
 - I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
 - II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
 - III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)):

4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) *Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

Obs.: Para empresas do tipo “MEI” não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO I**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Julgamento das propostas;
 - II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III - Anulação ou revogação da licitação;
 - IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - A 08/2026 de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
 - II - *A apreciação será realizada em fase única.*

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 4) O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 7) A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
 - II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
 - IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
 - V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
 - VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
 - VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
 - VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
 - IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:



- a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) GESTÃO DA ATA

Atuará como gestor: Flávio Dockhorn, Diretor do SEMAE.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

O fiscal ficará a cargo da senhora Bruna Barbieri, engenheira Química.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

22.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO.

1) O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro - SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 2)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 4) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 5) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13) O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
- 14) A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
- 16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: <https://saojosedocedro.atende.net/> do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 18) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3643-6300.
- 19) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- 20) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
- I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
- 21) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
- 22) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
- 23) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
- 24) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
- 25) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
- 26) O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o [link https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd](https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
ANEXO II - Termo de Referência – TR
ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

São José do Cedro, 28 de abril de 2026.

Flávio Dockhorn
Diretor do SEMAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC
Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Necessidade da Administração: Registro para aquisição de produtos químicos para utilização no tratamento de água produzida na ETA - Estação de Tratamento de Água e nos poços que o município administra e desinfecção na ETE - Estação de Esgoto.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na ETA (Estação de Tratamento de Água), aos poços administrados pelo Município e à desinfecção na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), sob a responsabilidade do SEMAE.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável desses insumos para a adequada operação dos sistemas de tratamento de água e esgoto, cujas atividades são realizadas de forma ininterrupta. Os produtos químicos desempenham papel essencial em etapas fundamentais do processo, tais como coagulação, floculação, desinfecção e correção de parâmetros físico-químicos, assegurando a eficiência do tratamento e a qualidade final da água e dos efluentes.

Ressalta-se que a utilização desses insumos é imprescindível para garantir que a água distribuída à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, bem como para assegurar o adequado tratamento dos efluentes, evitando riscos à saúde pública e impactos negativos ao meio ambiente.

A presente contratação visa, ainda, atender às exigências dos órgãos reguladores e de controle, assegurando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a manutenção da regularidade e continuidade dos serviços prestados à população ao longo de todo o exercício.

Dessa forma, o registro de preços mostra-se como a solução mais adequada para suprir a demanda de forma eficiente, garantindo o abastecimento contínuo dos insumos necessários às operações do sistema de tratamento de água e esgoto.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ressalta-se que a presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Dessa forma, não haverá a necessidade de adequação do PCA vigente, em virtude da demanda de fiscalização técnica que surgiu ao longo do corrente ano.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto da presente contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente reconhecidas e passíveis de verificação pelos potenciais fornecedores.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço por item, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, e nos arts. 17, § 2º, e

34 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modalidade mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade.

O objetivo do certame é a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na ETA (Estação de Tratamento de Água), aos poços administrados pelo Município e à desinfecção na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A adoção do pregão eletrônico justifica-se por sua capacidade de ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diversas localidades, além de promover maior transparência aos atos administrativos e contribuir para a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração. Ademais, essa modalidade proporciona maior celeridade processual, com redução de prazos e maior eficiência na condução do certame.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e legal, assegurando o atendimento aos requisitos normativos vigentes e a adequada execução dos serviços públicos essenciais relacionados ao abastecimento de água e ao tratamento de esgoto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades apresentada refere-se aos itens que compõem o objeto do presente processo, destinado à aquisição de produtos químicos para aplicação no tratamento de água na ETA (Estação de Tratamento de Água), nos poços administrados pelo Município e na desinfecção de efluentes na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto).

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo, nas demandas operacionais e na projeção de utilização para o período de 2026/2027, considerando a necessidade contínua dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter estimativo, servindo como referência para a formação dos preços e para a execução contratual, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. A efetiva aquisição dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda real verificada ao longo da vigência do contrato.

Dessa forma, a definição das quantidades a serem efetivamente contratadas estará condicionada às necessidades operacionais do sistema, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade licitada	Quantidade estimada
01	GÁS CLORO ENTREGUE EM CILINDROS DE 50KG OU 68KG	Quilograma	6.000,00	4.000,00
02	ÁCIDO FLUOSSILICICO 20% EM BOMBONAS DE 30KG	Quilograma	8.000,00	6.000,00
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 10/12% ENTREGUE EM BOMBONAS DE ATÉ 50KG	Quilograma	8.000,00	6.000,00
04	POLICLORETO DE ALUMÍNIO PAC - 10%, CLORETO DE ALUMÍNIO POLIMERIZADO, CLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO, ESPECIFICAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO - AL ₂ O ₃ (M/M) 10,0 A 12,0 %, MATERIAL INSOLÚVEL 0,10 %, BASICIDADE LIVRE 65, 0 %, DENSIDADE A 25 °C MAIOR QUE 1,20 G/CM ³ , FÓRMULA QUÍMICA ALN (OH)M(CL ₃)N-M, PONTO DE EBULIÇÃO 123 °C A 760 MM HG (9%), SOLUBILIDADE EM ÁGUA 20 °C SOLÚVEL, VISCOSIDADE 0,01 À 1,0 KG/M.S, PH PRODUTO PURO > 3,50, PH A 1 % (M/V) 2,50 A 5,50 LÍQUIDO VISCOSO LÍMPIDO, DE COR ÂMBAR A CASTANHO.	Quilograma	45.000,00	30.000,00
05	ALCALINIZANTE E COAGULANTE LÍQUIDO À BASE DE ALUMINATO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO: UTILIZADO PARA CORREÇÃO DE PH, AUMENTO DA ALCALINIDADE DA ÁGUA E AUXÍLIO NO PROCESSO DE COAGULAÇÃO. SOLÚVEL EM ÁGUA, LÍQUIDO LÍMPIDO A LEVEMENTE	Quilograma	9.000,00	6.000,00

TURVO, DE COR INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO. ENTREGUE EM BOMBONAS DE 25 KG.			
---	--	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A aquisição dos produtos químicos necessários para o tratamento de água e esgoto será realizada por meio do sistema de registro de preços, o que garante maior economia ao município. Esse modelo permite que as compras sejam efetuadas conforme a demanda, sempre com base no menor preço ofertado para cada item.

Para garantir a competitividade dos preços e a qualidade do fornecimento, foram realizadas pesquisas de mercado, com consultas a empresas tanto locais quanto de outros estados. Isso assegura que as condições de fornecimento atendam plenamente às necessidades do município. No entanto, cabe destacar que a maioria das empresas fornecedoras está situada fora do estado, o que pode representar um desafio logístico, já que os pedidos são realizados quinzenalmente.

Diante dessa pesquisa, é possível concluir que há empresas qualificadas e preparadas para atender à demanda do município, oferecendo soluções eficazes e econômicas para os produtos químicos utilizados no tratamento de água na Estação de Tratamento de Água (ETA), bem como nos poços administrados pelo município. Além disso, essas empresas também são capazes de fornecer os produtos necessários para a desinfecção na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 301.790,00 (trezentos e um mil, setecentos e noventa reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formalização de registro de preços para a aquisição parcelada de produtos químicos destinados ao tratamento de água na ETA (Estação de Tratamento de Água), nos poços administrados pelo Município e à desinfecção de efluentes na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), garantindo o pleno funcionamento dos sistemas operacionais sob responsabilidade do SEMAE.

A solução contempla o fornecimento de insumos essenciais utilizados nas diversas etapas do tratamento, tais como coagulação, floculação, correção de pH, desinfecção e controle de parâmetros físico-químicos da água e dos efluentes. Esses processos são indispensáveis para assegurar a qualidade da água distribuída à população e o correto tratamento dos efluentes antes de seu lançamento no meio ambiente.

A contratação será realizada por meio de registro de preços, possibilitando a aquisição dos produtos de forma parcelada, conforme a demanda, evitando desabastecimento e reduzindo riscos de interrupção dos serviços. Tal modelo também contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, minimizando perdas e otimizando os recursos públicos.

Além disso, a solução abrange a logística de entrega dos produtos, que deverá ocorrer de forma programada ou conforme solicitação da Administração, garantindo o abastecimento contínuo das unidades operacionais. Os fornecedores deverão assegurar regularidade no fornecimento, cumprimento de prazos e conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, assegurando o atendimento às normas legais e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a execução deste processo licitatório, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na Estação de Tratamento de Água (ETA) e nos poços administrados pelo município, bem como à desinfecção na Estação de Esgoto (ETE), incluem:

- 9.1** Garantia da Qualidade da Água: Assegurar a potabilidade da água tratada na ETA e a eficácia dos sistemas de desinfecção na ETE, cumprindo as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 9.2** Eficiência Operacional: Proporcionar a continuidade e a eficiência dos processos operacionais nas Estações, minimizando riscos e interrupções nas atividades diárias, que são essenciais para o fornecimento de água potável e o tratamento adequado de esgoto.
- 9.3** Cumprimento das Exigências Regulatórias: Atender a todas as exigências legais e regulamentares, garantindo que o tratamento da água e o processo de desinfecção do esgoto estejam dentro dos padrões exigidos pelas autoridades de saúde e ambientais.
- 9.4** Economia e Sustentabilidade: Obter preços competitivos e justos para a aquisição dos produtos químicos, permitindo uma gestão financeira eficiente dos recursos públicos e a promoção de práticas sustentáveis nos processos de tratamento e desinfecção.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O município de São José do Cedro/SC, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor: Flávio Dockhorn

Cargo/Função: Diretor Geral do SEMAE

Fiscal: Bruna Barbieri

Cargo/Função: Engenheira Química.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização dos produtos químicos objeto desta contratação, especialmente relacionados ao armazenamento, manuseio, transporte e destinação de resíduos. Tais impactos e suas respectivas medidas mitigadoras estão descritos na tabela abaixo:

Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Risco de contaminação do solo e de corpos hídricos em caso de vazamentos ou derramamentos	Armazenamento em local adequado, com contenção de vazamentos, impermeabilização e sinalização conforme normas técnicas
Geração de resíduos (embalagens de produtos químicos)	Destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente e logística reversa, quando aplicável
Riscos no transporte dos produtos químicos	Exigência de transporte adequado, com cumprimento das normas de segurança e documentação obrigatória
Dosagem inadequada dos produtos, podendo impactar a qualidade da água ou efluentes	Controle operacional rigoroso, com monitoramento técnico e capacitação dos operadores
Riscos ocupacionais no manuseio dos produtos	Utilização de EPIs, treinamento dos profissionais e disponibilização de FISPQ

Orientações adicionais relacionadas à sustentabilidade e às boas práticas ambientais poderão ser repassadas pela fiscalização do contrato, visando o aperfeiçoamento contínuo da execução contratual e a mitigação de eventuais impactos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em função do Estudo Técnico Preliminar realizado, declara-se a viabilidade do presente processo licitatório, com o objetivo de registrar preços para a aquisição de produtos químicos essenciais ao tratamento de água na Estação de Tratamento de Água (ETA) e ao processo de desinfecção na Estação de Esgoto (ETE), ambos sob a administração do SEMAE. A contratação desses produtos químicos é de extrema importância para assegurar a qualidade e a eficiência dos processos operacionais dessas estações, que são executados de forma contínua e diária, garantindo, assim, o pleno atendimento às exigências sanitárias e ambientais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

Secretarias Participantes: Exclusiva para o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), AOS POÇOS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO E À DESINFECÇÃO NA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE.**

1.1 Especificação dos itens:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores Unitário	Valores Total
01	GÁS CLORO ENTREGUE EM CILINDROS DE 50KG OU 68KG	QUILOGRAMA	6.000,00	15,00	90.000,00
02	ÁCIDO FLUOSSILICICO 20% EM BOMBONAS DE 30KG	QUILOGRAMA	8.000,00	3,56	28.480,00
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 10/12% ENTREGUE EM BOMBONAS DE ATÉ 50KG	QUILOGRAMA	8.000,00	3,17	25.360,00
04	POLICLORETO DE ALUMÍNIO PAC - 10%, CLORETO DE ALUMÍNIO POLIMERIZADO, CLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO, ESPECIFICAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO - AL2O3 (M/M) 10,0 A 12,0%, MATERIAL INSOLÚVEL 0,10 %, BASICIDADE LIVRE 65, 0 %, DENSIDADE A 25 ° C MAIOR QUE 1,20 G/CM³, FÓRMULA QUÍMICA ALN (OH)M(CL3)N-M, PONTO DE EBULIÇÃO 123 °C A 760 MM HG (9%), SOLUBILIDADE EM ÁGUA 20 °C SOLÚVEL, VISCOSIDADE 0,01 À 1,0 KG/M.S, PH PRODUTO PURO > 3,50, PH A 1 % (M/V) 2,50 A 5,50 LÍQUIDO VISCOSO LÍMPIDO, DE COR ÂMBAR A CASTANHO.	QUILOGRAMA	45.000,00	2,74	123.435,00
05	ALCALINIZANTE E COAGULANTE LÍQUIDO À BASE DE ALUMINATO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO: UTILIZADO PARA CORREÇÃO DE PH, AUMENTO DA ALCALINIDADE DA ÁGUA E AUXÍLIO NO PROCESSO DE COAGULAÇÃO. SOLÚVEL EM ÁGUA, LÍQUIDO LÍMPIDO A LEVEMENTE TURVO, DE COR INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO. ENTREGUE EM BOMBONAS DE 25 KG.	QUILOGRAMA	9.000,00	3,85	34.650,00
					Soma:
					301.790,00

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na ETA (Estação de Tratamento de Água), aos poços administrados pelo Município e à desinfecção na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), sob a responsabilidade do SEMAE.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável desses insumos para a adequada operação dos sistemas de tratamento de água e esgoto, cujas atividades são realizadas de forma ininterrupta. Os produtos químicos desempenham papel essencial em etapas fundamentais do processo, tais como coagulação, floculação, desinfecção e correção de parâmetros físico-químicos, assegurando a eficiência do tratamento e a qualidade final da água e dos efluentes.

Ressalta-se que a utilização desses insumos é imprescindível para garantir que a água distribuída à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, bem como para assegurar o adequado tratamento dos efluentes, evitando riscos à saúde pública e impactos negativos ao meio ambiente.

A presente contratação visa, ainda, atender às exigências dos órgãos reguladores e de controle, assegurando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a manutenção da regularidade e continuidade dos serviços prestados à população ao longo de todo o exercício.

Dessa forma, o registro de preços mostra-se como a solução mais adequada para suprir a demanda de forma eficiente, garantindo o abastecimento contínuo dos insumos necessários às operações do sistema de tratamento de água e esgoto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA nº 83/2025, do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formalização de registro de preços para a aquisição parcelada de produtos químicos destinados ao tratamento de água na ETA (Estação de Tratamento de Água), nos poços administrados pelo Município e à desinfecção de efluentes na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), garantindo o pleno funcionamento dos sistemas operacionais sob responsabilidade do SEMAE.

A solução contempla o fornecimento de insumos essenciais utilizados nas diversas etapas do tratamento, tais como coagulação, floculação, correção de pH, desinfecção e controle de parâmetros físico-químicos da água e dos efluentes. Esses processos são indispensáveis para assegurar a qualidade da água distribuída à população e o correto tratamento dos efluentes antes de seu lançamento no meio ambiente.

A contratação será realizada por meio de registro de preços, possibilitando a aquisição dos produtos de forma parcelada, conforme a demanda, evitando desabastecimento e reduzindo riscos de interrupção dos serviços. Tal modelo também contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, minimizando perdas e otimizando os recursos públicos.

Além disso, a solução abrange a logística de entrega dos produtos, que deverá ocorrer de forma programada ou conforme solicitação da Administração, garantindo o abastecimento contínuo das unidades operacionais. Os fornecedores deverão assegurar regularidade no fornecimento, cumprimento de prazos e conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, assegurando o atendimento às normas legais e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços objeto da presente licitação são classificados como bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal classificação é justificada pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos itens e serviços a serem fornecidos podem ser claramente

definidos no edital, utilizando-se de especificações amplamente reconhecidas no mercado. Isso permite que a seleção do fornecedor seja realizada com base em critérios objetivos, transparentes e facilmente verificáveis.

A contratação será efetivada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço por item. A escolha pela modalidade pregão eletrônico está em conformidade com as disposições dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam as modalidades de licitação e os respectivos critérios de seleção, além de atender aos princípios da celeridade, transparência e eficiência no processo licitatório.

O objetivo deste pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de produtos químicos para utilização no tratamento de água produzida na ETA e nos poços que o município administra e desinfecção na ETE.

A adoção da modalidade pregão eletrônico se justifica pela sua capacidade de promover ampla concorrência, reduzir custos e aumentar a transparência do processo, possibilitando a participação de mais ampla de fornecedores e facilitando a negociação das melhores condições para a administração pública.

Além disso, essa modalidade proporciona maior agilidade, minimizando os prazos oferecendo um processo mais eficiente e seguro. Dessa forma, o processo licitatório está devidamente estruturado e fundamentado, garantindo a transparência, competitividade e eficiência na contratação, ao mesmo tempo em que assegura a conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.1. Qualificação Técnica

Não será exigida.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação, observando rigorosamente as **especificações técnicas, prazos, condições, quantitativos e demais exigências** previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, bem como a legislação aplicável.

6.1 Obrigações da Contratada

- a) Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, atendendo às normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes;
- c) Entregar os produtos devidamente acondicionados, em embalagens adequadas, seguras e identificadas, contendo informações como lote, validade e instruções de uso;
- d) Apresentar, quando solicitado, laudos de qualidade e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, arcando com todos os custos e riscos envolvidos até a efetiva entrega;
- f) Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando desabastecimento das unidades operacionais;
- g) Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações;
- h) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos adequados e garantindo a integridade dos envolvidos no processo de entrega;
- k) Observar a legislação ambiental vigente quanto ao transporte, armazenamento e destinação de resíduos e embalagens;

l) Comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- b) Verificar os prazos fixados, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- g) Fornecer as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- h) Solicitar os produtos conforme a necessidade, respeitando os quantitativos registrados;
- i) Assegurar os meios necessários para o recebimento e armazenamento adequado dos produtos.

7. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à presente contratação observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- ✓ Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade;
- ✓ Multa, nos termos definidos no instrumento convocatório e no contrato, podendo ser aplicada em razão do atraso na entrega, inexecução parcial ou total do objeto;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Demais sanções previstas na legislação aplicável.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação tem por finalidade a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento da água produzida na ETA (Estação de Tratamento de Água), nos poços administrados pelo Município, bem como à desinfecção na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A execução do objeto observará cronograma de entrega previamente definido, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda do SEMAE, devendo a contratada garantir a regularidade no abastecimento, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequação às especificações técnicas constantes no edital e na proposta apresentada.

As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pelo SEMAE, ficando sujeitas à fiscalização e ao recebimento por servidor designado, que verificará a conformidade dos produtos. Eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

Além disso, a execução contratual deverá observar as normas aplicáveis de proteção ambiental e sustentabilidade, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte e manuseio de produtos químicos, de modo a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

8.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- a) O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do SEMAE, durante o período de vigência.
- b) O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser ajustado mediante justificativa formal e anuência da Administração.
- c) O cronograma de entregas não será fixo, ficando condicionado às necessidades operacionais do SEMAE, devendo a contratada manter disponibilidade de estoque e logística adequada para atendimento imediato das solicitações.
- d) Em situações emergenciais, devidamente justificadas, poderá ser solicitado prazo inferior ao estabelecido, devendo a contratada envidar esforços para o pronto atendimento.

8.1. Cronograma de Entrega

- a) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo SEMAE, compreendendo as unidades da ETA (Estação de Tratamento de Água), ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e demais pontos vinculados ao sistema municipal de abastecimento e saneamento.
- b) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, salvo quando previamente acordado entre as partes.
- c) O transporte, carga, descarga e eventual transferência dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizados com equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

8.2. Local de Entrega ou Execução

- a) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo SEMAE, compreendendo as unidades da ETA (Estação de Tratamento de Água), ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e demais pontos vinculados ao sistema municipal de abastecimento e saneamento.
- b) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, salvo quando previamente acordado entre as partes.
- c) O transporte, carga, descarga e eventual transferência dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizados com equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

8.3. Fiscalização e Recebimento

- a) A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo SEMAE, que realizará(ão) o controle, a verificação e a avaliação do cumprimento das condições prevista no edital.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

- I – **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;
- II – **Recebimento definitivo**, após a conferência qualitativa, podendo incluir análise técnica quanto à conformidade com as especificações exigidas.

Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou não conformidades, os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de eventuais sanções previstas.

8.4. Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente durante todas as etapas de fornecimento, incluindo transporte, armazenamento e manuseio dos produtos químicos.

Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens adequadas, seguras e resistentes, contendo identificação clara, rotulagem conforme normas técnicas e informações sobre riscos e procedimentos de segurança.

A empresa deverá garantir a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e eventuais sobras, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à logística reversa, quando couber.

Deverão ser adotadas medidas de prevenção a acidentes, vazamentos e contaminações, com disponibilização de equipamentos de proteção e procedimentos de emergência, visando à segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor: Flávio Dockhorn

Cargo/Função: Diretor Geral do SEMAE

Fiscal: Bruna Barbieri

Cargo/Função: Engenheira Química.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: semae@prefcedro.sc.gov.br

O Município de São José do Cedro/SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após devidamente realizada a prestação/entrega de serviço/produto. O pagamento será efetuado após devidamente atestados por servidor responsável. A nota fiscal será encaminhada para pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade da Licitação

Pregão

Concorrência

11.2. Forma de Realização

Eletrônica (regra geral – art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

Presencial

11.3. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP (itens ou lotes até R\$ 80.000,00)

Não exclusiva

Embora o valor estimado de alguns itens seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação não será realizada de forma exclusiva para MEI/ME/EPP, tendo em vista as características específicas do objeto.

A aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água e esgoto demanda fornecedores que atendam a rigorosos padrões técnicos, sanitários e ambientais, bem como que possuam capacidade operacional, logística adequada e regularidade no fornecimento, fatores essenciais para garantir a continuidade e a segurança dos serviços públicos prestados.

Ademais, considerando a necessidade de fornecimento parcelado, com entregas frequentes e, por vezes, em caráter emergencial, bem como as exigências relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio de produtos químicos, verifica-se que a restrição da competitividade apenas a MEI/ME/EPP pode

comprometer a ampla concorrência e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4. Benefício ao Comércio Local

- Aplicável (comprovação mínima de 3 empresas do ramo sediadas no Município)
 Não aplicável

11.5. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ainda, conforme dispõe o § 1º do referido artigo, devem ser considerados, na sua aplicação, aspectos como a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a necessidade de ampliação da competitividade, evitando-se a concentração de mercado.

No presente caso, verifica-se que o objeto é divisível, uma vez que compreende diferentes tipos de produtos químicos, com características e finalidades distintas, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução contratual.

Dessa forma, a adoção do parcelamento por itens mostra-se tecnicamente viável e adequada, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em determinados produtos, ampliando a competitividade do certame.

Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, na medida em que possibilita maior concorrência e potencial redução de custos, sem comprometer a eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Portanto, a contratação será realizada por itens, em observância ao princípio do parcelamento, garantindo maior eficiência, economicidade e competitividade ao processo licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 301.790,00 (trezentos e um mil, setecentos e noventa reais).

A aquisição será realizada por meio de Registro de Preços, visando ao fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento da água produzida na Estação de Tratamento de Água (ETA) e nos poços administrados pelo Município, bem como à desinfecção na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Por se tratar de registro de preços, não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a demanda do SEMAE, observando-se o critério do menor preço por item, o que contribui para maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.



Para a formação da estimativa de preços, o SEMAE adotou as providências necessárias à realização de pesquisa de mercado, com vistas à verificação da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no setor. Foram consultados fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, destacando-se que grande parte das empresas atuantes nesse segmento encontra-se localizada em outros estados, o que pode impactar na logística de entrega, considerando a frequência dos pedidos.

Os valores obtidos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, tendo como referência, inclusive, contratações anteriores realizadas pelo próprio SEMAE no exercício de 2025. Ademais, foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possibilitando a comparação com preços praticados por outros entes públicos.

Dessa forma, a Administração, ao adotar o critério de julgamento pelo menor preço por item, aliado à realização do certame na forma eletrônica, busca assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa